



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 305, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**RESOLUÇÃO Nº 86/CONSUNI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

~~Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) da Universidade Federal do Cariri – UFCA.~~

~~A VICE REITORA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Laura Hévia Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 229, de 21 de junho de 2019, combinada com o Inciso III, do Art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.004726/2019-07;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Aprovar a regulamentação da Política de Segurança da Informação (PSI) da Universidade Federal do Cariri – UFCA.~~

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

~~Art. 2º A Política de Segurança da Informação (PSI) da Universidade Federal do Cariri (UFCA) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta resolução.~~

~~Art. 3º A PSI da UFCA é o documento que contém princípios e diretrizes que norteiam a segurança da informação e que devem ser postos em prática pelos usuários internos e externos da Universidade.~~

~~Parágrafo Único. A PSI garantirá que os dados e informações sejam gerenciados de forma correta, com privacidade, empregando-se os meios apropriados para a sua conservação.~~

**CAPÍTULO II**

**Das Finalidades**

~~Art. 4º As finalidades da PSI são:~~

~~I. Apresentar a visão da UFCA e da Administração Superior, relacionada à segurança~~



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

da informação;

~~II. Definir diretrizes que orientarão a criação de normas e procedimentos relacionados à segurança da informação no âmbito da instituição; e~~

~~III. Prover meios para atingir a excelência na qualidade dos serviços prestados pela instituição, no que tange à confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não-repúdio das informações.~~

**CAPÍTULO III**

**Das Definições**

~~Art. 5º Para efeito desta política, serão adotadas as seguintes definições:~~

~~I. Agente responsável: é o servidor designado no documento de criação da ETISI e responsável pela mesma; é, também, o ponto de contato entre a ETISI e o CTIR Gov;~~

~~II. Ativo: qualquer bem, material ou não, que tenha valor para a instituição;~~

~~III. Ativo custodiado: ativo de terceiro que é administrado e conservado pela instituição;~~

~~IV. Ativo de informação: ativo que guarda informação de valor para a instituição;~~

~~V. Classificação do ativo: definição do nível de segurança adequado para um ativo;~~

~~VI. Cópia de segurança: cópia reserva que deve ser utilizada no processo de restauração, caso a original seja perdida ou danificada; também, é conhecida como backup;~~

~~VII. CTIR Gov: Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores da Administração Pública Federal (APF), sendo responsável pelo atendimento aos incidentes em redes de computadores da APF;~~

~~VIII. Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação (ETISI): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidente de segurança da informação da instituição;~~

~~IX. Evento: qualquer ocorrência observável em um sistema ou rede de computadores;~~

~~X. Evento adverso: qualquer evento com consequências negativas, como quebra de sistemas, inundação de pacotes, acesso não autorizado, dentre outros;~~

~~XI. Gestor do ativo: membro da instituição responsável pela segurança de um determinado Ativo;~~

~~XII. Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança da informação.~~



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

~~XIII. Serviços ETISI: é o conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido ao público-alvo da ETISI;~~

~~XIV. Tratamento de incidentes de segurança da informação: conjunto de ações que visam receber, analisar e responder os incidentes de segurança da informação.~~

**CAPÍTULO IV**

**Das Princípios**

~~Art. 6º São princípios norteadores desta política:~~

- ~~I. Autenticidade;~~
- ~~II. Confidencialidade;~~
- ~~III. Disponibilidade;~~
- ~~IV. Integridade;~~
- ~~V. Não-Repúdio;~~
- ~~VI. Legalidade.~~

~~Parágrafo Único. A política será regida por esses princípios e pelas diretrizes gerais, as quais devem orientar a definição de normas e procedimentos específicos relacionados à segurança da informação.~~

**CAPÍTULO V**

**Das Diretrizes**

~~Art. 7º O tratamento dos ativos envolve a identificação, classificação, manipulação e conservação, considerando os seguintes aspectos para todo ativo custodiado ou de propriedade da instituição:~~

- ~~I. Ser inventariado e classificado;~~
- ~~II. Ter um gestor;~~
- ~~III. Manter processo de gestão.~~

~~Art. 8º O controle de acesso aos ativos, seja lógico ou físico, deve considerar seguintes aspectos:~~

- ~~I. Identificação;~~
- ~~II. Classificação de permissão;~~
- ~~III. Registro de acesso;~~
- ~~IV. Gestão e monitoramento dos acessos e permissões.~~



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

**Art. 9º Em relação à auditoria, devem ser considerados os seguintes aspectos para o uso dos ativos:**

- I. Gerar trilhas de auditorias;**
- II. Ser passível de monitoramento.**

**Art. 10. A gestão de continuidade de negócio, deve considerar os princípios e diretrizes previstos nesta Política de Segurança da Informação.**

**Art. 11. Na conscientização e capacitação, em segurança da informação e comunicação, devem ser considerados os seguintes aspectos:**

- I. Ter um plano de comunicação;**
- II. Serem estabelecidas ações contínuas de conscientização.**

**Art. 12. No tratamento de incidentes de segurança da informação, devem ser observados os seguintes aspectos:**

- I. Ser instituída, sob a Unidade de Gestão de Segurança da Informação, a Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação;**
- II. Serem estabelecidos procedimentos formais para o tratamento de incidentes de acordo com dispositivos legais.**

**Art. 13. A gestão de riscos deve contemplar os seguintes aspectos:**

- I. Análise;**
- II. Inventário de ativos;**
- III. Classificação;**
- IV. Tratamento;**
- V. Comunicação; e**
- VI. Monitoramento dos riscos.**

**CAPÍTULO VI**

**Das Competências e Responsabilidades**

**Art. 14. Para o efetivo cumprimento desta política, ficam instituídas as seguintes competências e responsabilidades nesta instituição:**

- I. Autoridade máxima:**
  - a) Instituir a Unidade de Gestão de Segurança da Informação (UGSI);**
  - b) Designar o Dirigente da Unidade de Gestão de Segurança da Informação;**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

**c) Garantir os recursos necessários para implementação da segurança da informação.**

**II. Comitê de Governança:**

**a) Instituir e manter a Câmara de Segurança da Informação, a qual estará vinculada ao Comitê de Governança;**

**b) Aprovar a Política de Segurança da Informação;**

**c) Acompanhar os resultados por meio de relatórios periódicos e indicadores de segurança da informação;**

**III. Câmara de Segurança da Informação:**

**a) Propor, analisar e aprovar normas e procedimentos que atendam às necessidades de segurança da informação;**

**b) Orientar sobre a implementação das ações de segurança da informação;**

**c) Analisar os casos relacionados à segurança da informação omissos nesta política;**

**d) Monitorar as ações da UGSI.**

**IV. Dirigente da Unidade de Gestão de Segurança da Informação:**

**a) Planejar, organizar, dirigir e controlar a UGSI;**

**b) Assessorar a Câmara de Segurança da Informação;**

**c) Designar o responsável pela ETISI e seu substituto.**

**V. Unidade de Gestão de Segurança da Informação (UGSI):**

**a) Propor e apoiar a elaboração de normas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação;**

**b) Desenvolver ações de capacitação e conscientização;**

**c) Coordenar a ETISI;**

**d) Definir processos para tratar e responder os incidentes de segurança da informação;**

**e) Monitorar a conformidade desta política e das normas dela decorrente;**

**f) Recomendar iniciativas para atender aos dispositivos legais;**

**g) Monitorar os riscos de segurança da informação.**

**VI. Membros da Instituição:**

**a) Estar ciente e seguir esta política e as demais regulamentações em vigor relacionadas à segurança da informação;**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário**

- ~~b) Comunicar à UGSI qualquer incidente de segurança que venha a tomar conhecimento, seja suspeito ou confirmado;~~
- ~~c) Difundir as regulamentações descritas nesta política;~~
- ~~d) Reportar descumprimentos desta política;~~
- ~~e) Contribuir para a melhoria dos níveis de segurança da informação.~~

**CAPÍTULO VII**

**Das Penalidades**

~~Art. 15. As violações a esta política e aos dispositivos legais relacionados à segurança da informação resultarão em sanções não só administrativas, mas também cíveis e penais.~~

~~Parágrafo Único. As sanções administrativas deverão ser estabelecidas em normativo específico aprovado pela Câmara de Segurança da Informação.~~

~~Art. 16. Os casos não previstos nesta Política deverão ser analisados pela Câmara de Segurança da Informação e decididos pelo Comitê de Governança.~~

~~Art. 17. A resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

**LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE**  
Vice-Reitora, no exercício da Presidência  
do Conselho Universitário